

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/CPB/2024**  
**Órgão/Entidade: COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO.**

**Requerente: Telefônica Brasil S/A.**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I – TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 29/04/2024. e considerando o prazo previsto no edital.

### **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, com fornecimento de link com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias

da semana, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência que integra o presente Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90021/CPB/2024, como Anexo I.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

## **II - FUNDAMENTOS.**

### **DO REAJUSTE**

O contrato é omissivo quanto ao ÍNDICE de reajuste anual dos preços.

No Edital não prevê a cláusula do reajuste e nem o índice que será aplicado, conforme os termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **III - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.



Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo, 25 de abril de 2024.

## TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do Procurador: Denize Aparecida da Silva

CPF: 163.698.428-26

RG: 26.156.579-5

 02.558.157/0001-62  
TELEFONICA BRASIL S/A  
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376  
Gerente de Negócios Governo SP  
Cidade Monções-CEP: 04571-936  
Telefônica Brasil S/A  
Celular: 11 95450-1786 São Paulo/SP  
[denize.silva@telefonica.com](mailto:denize.silva@telefonica.com)

## Resposta ao Pedido de Impugnação

**Objeto:** Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 90021/CPB/2024

**Assunto:** Reajuste do Contrato

Trata o presente de pedido de impugnação impetrado pela empresa **Telefônica Brasil S/A**, no tramite do processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90021/CPB/2024**, instaurado para Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, com fornecimento de link com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

O processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema Compras Governamentais, conforme previsão legal.

### DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

*O contrato é omissivo quanto ao ÍNDICE de reajuste anual dos preços. No Edital não prevê a cláusula do reajuste e nem o índice que será aplicado, conforme os termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

### DO PEDIDO:

*Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.*

*Requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.*

*Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.*



## DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando as alegações da impugnante, em análise ao edital, esta Comissão de Aquisição constatou a omissão da cláusula de reajuste do contrato e percentual aplicado. Diante disso, retificaremos o edital acrescentando a seguinte cláusula:

*O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano*

*Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.*

Ante ao exposto, concluímos pelo conhecimento do pleito e no mérito da análise, pelo **DEFERIMENTO** da impugnação, mantendo o edital e a abertura certame inalterados considerando que não há prejuízo na formulação da proposta.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

**Rogério Lovantino**

Pregoeiro